

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egregio Órgão Especial do Colegio de Procuradores de Justiça, na sessão de 28 de agosto de 2007,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital, por transformação da 4ª Promotoria de Massas Falidas da Comarca da Capital, com atribuição para atuar, com exclusividade, na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, cabendo-lhe, especialmente:

- I - promover o inquerito civil e a ação civil pública, inclusive pela prática de ato de improbidade, para proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados a todas as etapas e modalidades da educação básica e, no que couber, da educação superior;
- II - fiscalizar os sistemas estadual e municipal de ensino, incluindo a aplicação de recursos financeiros e os programas suplementares a eles correlatos;
- III - fiscalizar a elaboração, aprovação, cumprimento e avaliação dos Planos Estadual e Municipal de Educação, adotando as providências necessárias à sua efetivação;
- IV – fiscalizar a criação, implementação e efetivo funcionamento de todos os Conselhos da área de educação, nos âmbitos estadual e municipal;
- V – atuar como fiscal da lei nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no *caput*, as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Massas Falidas da Capital passam a atuar, de forma concorrente, perante a 4ª Vara Empresarial da referida Comarca, bem como nos processos falimentares e feitos que interessem às massas falidas em curso nas 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, mantidas suas demais atribuições.

Art. 2º - Fica criada a 12ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, por transformação da 3ª Promotoria de Justiça de Registro Civil, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 7ª, 20ª e 30ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de

direitos infanto-juvenis relativos às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no *caput*, as atuais 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Registro Civil passam a denominar-se 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Registro Civil da Capital, respectivamente, com atribuição concorrente para atuar nos procedimentos oriundos dos 1º a 14º Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital.

Art. 3º - A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com sede no Foro Regional de Madureira e atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 14ª e 15ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relacionados à programação e classificação indicativa de televisão.

Art. 4º - A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 1ª, 2ª, 3ª, 21ª e 23ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde.

Art. 5º - A 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 4ª, 5ª, 6ª e 27ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de políticas públicas voltadas à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - A 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 8ª e 9ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de atendimento às crianças e aos adolescentes de rua e à fiscalização da regular constituição e funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento infanto-juvenil.

Art. 7º - A 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 22ª, 24ª e 25ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis relativos às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos.

Art. 8º - A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva

para atuar junto à 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 17ª e 33ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde.

Art. 9º - A 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude passa a denominar-se 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 18ª e 26ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de saúde.

Art. 10 - A 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 10ª, 11ª, 28ª e 31ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de operacionalização do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 11 - A 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 12ª, 13ª e 29ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de fiscalização do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - A 10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 10ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com atribuição exclusiva para atuar junto à 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial da 19ª Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em matéria de fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - A 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude passa a denominar-se 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com sede no Foro Regional de Madureira e atribuição exclusiva para atuar junto à 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, nos feitos relacionados à circunscrição territorial das 16ª e 34ª Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro, exceto na proteção aos idosos, e na tutela coletiva de direitos infanto-juvenis em relação às matérias não atribuídas a órgãos de execução específicos.

Art. 14 - A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-juvenis será de atribuição da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital que, em tese, poderia tê-la proposto.

Art. 15 - Será concorrente a atribuição das 1ª a 12ª Promotorias de Justiça da Infância e

da Juventude da Capital para atuarem em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos coletivos de natureza infanto-juvenil de âmbito estadual.

Art. 16 - Em caso de desmembramento ou modificação da circunscrição territorial de Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, subsistirá a atribuição da respectiva Promotoria de Justiça ate que sobrevenha nova regulamentação.

Art. 17 - O acervo pertinente à atribuição suprimida em decorrência do disposto na presente Resolução deverá ser imediatamente redistribuído ao órgão de execução que recebeu a atribuição.

Art. 18 - Nos casos de atribuição concorrente, a distribuição dos feitos far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministerio Público o que ficar estabelecido.

Art. 19 - O provimento inicial das Promotorias de Justiça ora criadas far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça